



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária Nº: 008/2022  
**Decisão** : 099/2022-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Protocolo nº 200135680/2020  
**Interessado** : Evando José Belisário da Silva

**EMENTA:** Defere a solicitação de interrupção de registro da empresa denominada Evando José Belisário da Silva.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 008/2022, realizada por videoconferência, no dia 20 de abril de 2022, apreciando a solicitação de interrupção de registro de empresa em nome da Evando José Belisário da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200135680/2020; considerando que o objeto social da empresa é FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS (2342702); considerando que a profissional indicada como Responsável Técnico é a Engenheira Civil Isolda de Andrade Parente, RNP nº 1817640240, o qual possui suas atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea e com endereço de residência na cidade de Águas Belas/PE; considerando que consta deste processo o parecer da CEEMMQ de 04/11/2020 que indefere o pedido, exigindo também um engenheiro químico; considerando que a interessada responde a exigência, conforme a seguir: (Sic) “referente ao protocolo de numero 2001356802020 onde consta que é necessário a inclusão de um engenheiro químico. Com base em qual legislação vocês pedem essa exigência? Pois os tijolos cerâmicos em sua fabricação, somente é feito de argila e água. Assim, não vejo a necessidade de um engenheiro químico, pois, conheço várias fabricas iguais, que não houve essa exigência”; considerando que a RT indicado é profissional de engenharia civil e que o interessado declara no seu objetivo social, se restringir apenas à fabricação de “artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos”; e, considerando por fim, o Relatório e Voto Conselheiro Relator Severino Gomes de Moraes Filho, que após análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor, votou favoravelmente ao pleito requerido, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme apresentado. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Cássio Victor de Melo Alves, Maycon Lira Drummond Ramos e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2022.

**Eng.º Mec. Alberto Lopes Peres Junior**  
**Coordenador da CEEMMQ**